SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ATOS DA REITORIA 52/2022

27/12/2022

Lei 4.965 de 05.05.66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Pelo Termo de Adesão nº **145/2022**, celebrado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 023/2016/CONEPE, de 24/05/2016, entre o(a) Professor(a) Voluntário(a) **Fabiano Santos Dantas** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviços voluntários no Departamento de Biologia - DBI/CCBS, ministrando aulas das disciplinas: Tópicos Especiais Em Protistas, Fungos e Vegetais Inferiores I com carga horária de 04 (quatro) horas semanais a partir de 09/01/2023 até o dia 04/07/2024, conforme Processo nº 23113.044660/2022-41.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Pelo Termo de Adesão nº 149/2022, celebrado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 023/2016/CONEPE, de 24/05/2016, entre o(a) Professor(a) Voluntário(a) **Pryanka Thuyra Nascimento Fontes** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviços voluntários no Departamento de Engenharia Agronômica - DEA/CCAA, ministrando aulas das disciplinas: Fisiologia e Manejo da Pós-colheita de Produtos Agrícolas e de Agricultura I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 09/01/2023 até o dia 09/01/2024, conforme Processo nº 23113.041315/2022-49.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Pelo Termo de Adesão nº **148/2022**, celebrado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 023/2016/CONEPE, de 24/05/2016, entre o(a) Professor(a) Voluntário(a) **Daniela Aparecida de Castro Nizio** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviços voluntários no Departamento de Engenharia Agronômica - DEA/CCAA, ministrando aulas das disciplinas: Tópicos Especiais em Fitotecnia I e Tópicos Especiais em Biotecnologia I com carga horária de 06 (seis) horas semanais a partir de 09/01/2023 até o dia 08/01/2024, conforme Processo nº 23113.046330/2022-56.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO

Pelo Termo de Adesão nº **147/2022**, celebrado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 023/2016/CONEPE, de 24/05/2016, entre o(a) Professor(a) Voluntário(a) **Itamara Bomfim Gois** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviços voluntários no Departamento de Engenharia Agronômica - DEA/CCAA, ministrando aulas das disciplinas: Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal I e Biotecnologia Agrícola II com carga horária de 04 (quatro) horas semanais a partir de 09/01/2023 até o dia 08/01/2024, conforme Processo nº 23113.045923/2022-84.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1357 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO n° 45/22/PPGECIA, de 26/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **JOSE JAILTON MARQUES,** matrícula SIAPE n.º 1542165, lotado no Departamento de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEAM/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 12/12/2022 a 23/12/2022, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais - PPGECIA/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1379 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 179/22/AUDINT, de 05/12/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Administradora, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, **SANDRA LUCIA ALVES MATIAS,** matrícula SIAPE n.º 1211949, lotada na Auditoria Interna do Gabinete do Reitor - AUDINT/GR, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 29/11/2022 a 30/11/2022, pela Auditoria Interna - AUDINT/GR, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1355 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Decana.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 197/22/CECH, de 30/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante os períodos de 04/12/2022 a 08/12/2022 e de 10/12/2022 a 19/12/2022, a Professora do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, **MARIA JOSE NASCIMENTO SOARES,** matrícula SIAPE n.º 2222763, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas - DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer, na qualidade de decana, a Função de Chefe do Departamento de Educação - DED/CECH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1397 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico n° 23113.050883/22-24/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **RAPHAELA BARROSO GUEDES GRANZOTTI,** matrícula SIAPE n.º 1961565, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFO/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para compor a Comissão Assessora de Fonoaudiologia do Enade 2023, durante os meses de março/abril de 2023 e julho/agosto de 2023, com carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1398 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico n° 23113.050883/22-24/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **RAPHAELA BARROSO GUEDES GRANZOTTI,** matrícula SIAPE n.º 1961565, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFO/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para compor a Comissão Assessora de Fonoaudiologia do Enade 2023, durante os meses de fevereiro de 2024 e junho/julho de 2024, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1374 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara vacância de cargo

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.052402/22-42/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, a partir de 05/12/2022, o cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, até então ocupado pela Servidora **MARÍLIA CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1138562, lotada no Departamento de Engenharia Agronômica do Campus do Sertão - DEAS/CAMPUSSER, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1353 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 42/22/COGEPRO, de 22/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **JAIR JOSE PROCOPIO DA SILVA,** matrícula SIAPE n.º 1253873, lotado na Coordenação de Gestão e Programação Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento - COGEPRO/PROPLAN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 12/12/2022 a 24/12/2022, pela Chefia da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária - DAEX/COGEPRO, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1358 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 19/22/DIAP, de 07/12/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Técnica em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **ANN LETICIA ARAGÃO GUARANY,** matrícula SIAPE n.º 2905893, lotada no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação - DEAPE/PROGRAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, pela chefia da Divisão de Análise Pedagógica - DIAP/DEAPE, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1354 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 199/22/DEN, de 07/12/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **WILMA RESENDE LIMA,** matrícula SIAPE n.º 0426392, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, no período de 16/12/2022 a 30/12/2022, pela Chefia do Departamento de Enfermagem - DEN/CCBS, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 223 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.014384/2020-80.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como Gestores do Contrato nº 25/2020, firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe FAPESE, que tem como objeto o apoio à execução do projeto "Transparência traduzida - monitoramento social da economia e dos atos públicos em Sergipe", os servidores listados abaixo:

I - **ALCIDES XAVIER BENICASA,** Professor de Magistério Superior, matrícula 1713072, lotado no Departamento de Sistema de Informação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, o Professor do Magistério Superior, **METHANIAS COLAÇO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 2227110.

Art. 2º- Esta portaria revoga a portaria nº 208/2022 - PROPLAN, de 08 de dezembro de 2022, no que concerne à equipe de fiscalização do contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 224 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.018695/2016-80.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como Fiscais do Contrato nº 47/2017, referente à prestação de serviços de suporte e assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais de produtos HP, os servidores listados abaixo:

I - **MARCO AURÉLIO CRUZ FONSECA**, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 2639416, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o **JOÃO NYLSON FAGUNDES SOARES,** Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE n.º 425912.

Art. 2º- Designar como Gestores do Contrato nº 47/2017, os servidores listados abaixo:

I - **DILTON DANTAS DE OLIVEIRA,** Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 2282451, como Gestor titular, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o **RODRIGUS OLIVEIRA FEITOSA,** Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1643088.

Art. 3º- Esta portaria complementa a portaria nº 97/2017, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.017413/2020-99;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como Fiscais do Contrato nº 24/2021 referente à prestação de serviços de impressão, reprodução de documentos e encadernação em espiral, com colocação de máquinas específicas de reprografia nas dependências da UFS no Campus de São Cristóvão, os servidores listados abaixo:

I - **MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO GONZALEZ CASTANEDA**, Economista, matrícula SIAPE 2499472, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o; **JOSE ALUIZIO FERREIRA JUNIOR,** Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2139695, como Fiscal Suplente.

Art. 2º- Designar como Gestores do Contrato nº 24/2021 os servidores listados abaixo:

I - **DANIELLE ANDRADE DOS SANTOS MARINHO**, Administradora, matrícula SIAPE 1554488, como Gestor titular, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, o Administrador **DEOCLÉCIO JORGE GONCALVES FILHO**, matrícula SIAPE nº 1545125.

Art. 3º- Esta portaria complementa a Portaria 71, de 06 de agosto de 2021, no que concerne à equipe de fiscalização do contrato.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta nas Portarias nº 134, de 04/02/2021 e nº 1.214 de 30/11/2021;

e o que consta no Processo nº 23113.002505/2021-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a designação do Transcritor de Sistema Braille **JOSÉ NILSON ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2146447, lotado na Biblioteca do Campus Prof. Antônio Garcia Filho - BILAG/CAMPUSLAG, para desempenhar suas atividades na Biblioteca do Campus Prof. Alberto Carvalho - BICAMPI/CAMPUSITA, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 19/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 226 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos n°s 23113.043627/2018-11 e 23113.021420/2021-31;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como Fiscais dos Contratos nºs 08/2019 e 55/2021 referente à solução em telefonia IP baseado em software livre Digium/Asterix e serviços de telefonia com o fornecimento de smartphones em comodato, os servidores listados abaixo:

I - **RAFAEL DORIA OLIVEIRA,** Técnico em Telecomunicação, matrícula SIAPE n.º 1998491, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o **UASSIR SANTOS DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE n.º 1111003, como Fiscal Suplente.

Art. 2º- Designar como Gestores dos Contratos nºs 08/2019 e 55/2021, os servidores listados abaixo:

I - **DELVANE SANTOS DO NASCIMENTO**, Técnica em Telecomunicação, matrícula SIAPE 2084978, como Gestora titular, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, o Analista de Tecnologia da Informação, **DILTON DANTAS DE OLIVEIRA,** matrícula SIAPE nº 2282451.

Art. 3º - Esta Portaria complementa as Portarias nº 96, de 19 de outubro de 2021 e nº 05, de janeiro de 2022, no que concerne à equipe de fiscalização dos contratos.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 227 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.004739/2018-56.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como Fiscais técnicos do Contrato nº 57/2018, referente à prestação de serviços contínuos de Tradutor/Intérprete de Libras, os servidores listados abaixo:

I - **ANTONELLA MOURA DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 3047320, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-a, **CARLOS FREDERICO RESENDE DA COSTA SANTOS,** Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1643666.

Art. 2º- Designar como Gestores do Contrato nº 57/2018, os servidores listados abaixo:

I - **SILVIA RIBEIRO LIMA COSTA,** Tradutora Intérprete de Linguagem de Sinais, matrícula SIAPE nº 1600478, como Gestor titular, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, o Administrador, **DJALMA DE ARRUDA CÂMARA**, matrícula SIAPE nº 6426531.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO N° 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2479.032/2020-UFS, firmado entre a **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, CNPJ 13.031.547/0001-04, e o **Serviço Social do Comércio-SESC AR/SE**, CNPJ 03.637.549/0001-80. Objeto: Proporcionar estágio curricular obrigatório e não obrigatório a alunos de cursos de graduação da UFS. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 11.788/2008. Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2022. Data de Assinatura: 29/12/2020.

Código de Verificação:37ce0e9edf
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 20/12/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 228 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.033568/2020-92;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTORA** do Convênio nº 2479.032/2020-UFS a servidora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 8425707, lotada na Coordenação da Central de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão-CENEUFS, na função de Coordenadora.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Serviço Social do Comércio-SESC AR/SE tem como objeto proporcionar estagio curricular obrigatório e não obrigatório para alunos de cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 29/12/2020, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1356 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

a Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052850/2022-71;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau médio, percentual de 10%, a partir de 27 de novembro de 2022, ao Professor do Magistério Superior **FÁBIO MARTINS,** matrícula SIAPE nº 2574997, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade da Cidade Universitária Prof. José Aloísio Campos, tombado pela Portaria 828/2016 e o exercício de atividades do servidor em ambiente deletério.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO N° 93 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2479.032/2020-UFS, firmado entre a **Universidade Federal de Sergipe - UFS** e o **Serviço Social do Comércio- SESC AR/SE**. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 02 (dois) anos, a contar de 29/12/2022 a 28/12/2024. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e a Diretora Regional, pela SESC AR/SE.

Código de Verificação:d20a9150d3
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 20/12/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 229 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.021018/2019-91;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTOR** do Convênio nº 2648.085/2022-UFS o Professor **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 2178474, lotado no Departamento de Engenharia Química - DEQ, na função de Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia-CCET.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe-FAPESE tem como objeto regulamentar a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de ações na área de Ciência e Tecnologia, enquanto atividade de desenvolvimento institucional da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 230 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.048703/2022-05;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTOR** do Convênio nº 2649.086/2022-UFS o Professor **ROBERTO SCHWARZ JÚNIOR**, matrícula SIAPE n.º 1777726, lotado no Departamento de Engenharia da Pesca e Aquicultura do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas-DEPAQ/CCAA.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, a Visão Ambiental Consultoria Ltda e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe-FAPESE tem como objeto a execução do projeto "análise de conteúdos gástricos de aves, quelônios e mamíferos e a relação com as possíveis interferências das atividades de E&Pe gás natural desenvolvidas na Bacia SEAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 13/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053431/2022-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Técnico de Laboratório - Área, **ERMESSON FITICARLOS DOS SANTOS,** matrícula SIAPE nº 1949922, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias, de 30% (trinta por cento) a partir de 12/12/2022, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* em MBA em Gestão Pública, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1361 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053301/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Técnica de Laboratário - Área, **SOLANGE REZENDE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2145589, lotada na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário, do nível D-I para o nível D-II, a partir de 11/12/2022, devido à conclusão do Curso Introdução à Vigilância Sanitária com carga horária de 100h(cem horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053685/2022-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Assistente em Administração, **COSME WELINGTON NASCIMENTO COSTA**, matrícula SIAPE nº 2199099, lotado na Divisão de Cadastro e Arquivo do Departamento de Pessoal, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 14/12/2022, devido à conclusão dos Cursos Programa Preparatório para Futuros Gestores com carga horária de 40h(quarenta horas); Atendimento ao Público: em busca da excelência com carga horária de 20h(vinte horas); Comunicação Assertiva nas Relações de Trabalho com carga horária de 20h(vinte horas); Educação Inclusiva com carga horária de 20h(vinte horas); Comunicação Escrita com carga horária de 40h(quarenta horas); Inteligência Artificial e o Novo Contexto da Cultura Digital com carga horária de 20h(vinte horas), totalizando carga horária de 160h(cento e sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede vantagem salarial a servidor

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053832/2022-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Auxiliar de Enfermagem, **MARIA DE LOURDES MENESES DOS SANTOS FILHA,** matrícula SIAPE nº 1362884, lotada no Centro de Material e Esterilização do Hospital Universitário, de 30% (trinta por cento) a partir de 15/12/2022, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* em Enfermagem Dermatológica, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 72/2022/CONEPE

Aprova medidas cabíveis para alunos que não tiveram autodeclaração confirmada pela Banca de Heteroidentificação.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2020 firmado entre a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e o Ministério Público Federal (MPF);

CONSIDERANDO as orientações da PGE/UFS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e no artigo 54 da Lei 9.784/1999;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MANOELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 36.603/2022-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a realização de novo edital, indicando a forma e os prazos sobre a decisão de desligamento/cancelamento, conforme previsto no Edital 58/2021.

Art. 2º Para alunos que não compareceram ou que não tiverem a autodeclaração confirmada pela banca de heteroidentificação, deverá ser assegurada a fixação de prazo para a defesa e eventual recurso, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa e com a observância do devido processo legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 85/2022/CONEPE

Aprova Moção de Repúdio

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. LUCINDO JOSÉ QUINTANS JUNIOR;**

CONSIDERANDO descontinuidade do pagamento das Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado,

CONSIDERANDO os bloqueios orçamentários realizados pelo Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que a pesquisa brasileira tem sido continuamente atacada e desvalorizada por bloqueios para as áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de repúdio à descontinuidade do pagamento das Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, bem como às limitações geradas pelos sucessivos bloqueios realizados pelo Ministério da Economia, que prejudicam a execução dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), todos pagos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A pesquisa brasileira tem sido continuamente atacada e desvalorizada por bloqueios injustificáveis para as áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, prejudicando de forma irreparável os discentes, as Instituições de Ensino Superior (IES), as instituições de pesquisa brasileiras e toda sociedade, além de comprometer o desenvolvimento como nação, fragilizando a soberania nacional e debilitando o futuro dos mais jovens.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 86/2022/CONEPE

Aprova Moção de Agradecimento

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS);

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. LUCINDO JOSÉ QUINTANS JUNIOR;**

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos realizados pelo Prof. Luis Eduardo Cuevas;

CONSIDERANDO a contribuição do referido professor para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS, programa nota 6 na última avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO sua inestimável contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico do nosso estado;

CONSIDERANDO que sua atuação ampliou o perfil internacional do programa com projetos de pesquisa que, junto com pesquisadores de Bangladesh, Quênia, Camarões, Malauí, Nigéria e Vietnã, buscou tornar mais acessível, na atenção primária, o diagnóstico da Tuberculose no Brasil e nestes países;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje

realizada,

RESOLVE

Aprovar **MOÇÃO DE AGRADECIMENTO** pelos inestimáveis trabalhos realizados pelo Professor **LUIS EDUARDO CUEVAS**, Professor Titular de Epidemiologia e Saúde Pública Internacional da *Liverpool School of Tropical Medicine* (LSTM), do Reino Unido, que contribuiu de forma indelével para o fortalecimento do PPGCS, incluindo e ampliando o perfil internacional do programa com projetos de pesquisa que, junto com pesquisadores de Bangladesh, Quênia, Camarões, Malauí, Nigéria e Vietnã, buscou tornar mais acessível na atenção primária o diagnóstico da Tuberculose no Brasil e nestes países. Ademais, na LSTM, o Professor abriu espaço para receber um número significativo de pesquisadores da Universidade Federal de Sergipe (UFS) que atualmente são referências no Brasil e no mundo nas áreas de Tuberculose e de Vacinas, sendo que, parte destes pesquisadores, atuam como membros do corpo docente permanente do PPGCS e foram essenciais para que o programa alcançasse o nível de excelência atualmente conquistado. A UFS, o CONEPE e PPGCS agradecem ao Prof. Cuevas pela inestimável contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico do nosso estado.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 69/2022/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. PERICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR;**

CONSIDERANDO o falecimento da tutora Gardênia Dias dos Santos ocorrido em 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Tutora presencial aos estudantes do polo de Carira;

CONSIDERANDO sua importância e contribuição aos estudantes da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares da tutora **GARDÊNIA DIAS DOS SANTOS**.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1368 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza servidora a se afastar para pós-graduação *Stricto Sensu.*

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o disposto na Resolução n.º 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/01/2021;

o que consta no Processo Eletrônico n.º 23113.048558/2022-40.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país da servidora **FERNANDA ALVES GOIS MENESES**, Professora Adjunta 02, matrícula SIAPE n.º 2876848, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Campus de Laranjeiras, para cursar **Doutorado** em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pelo período de 13/02/2023 a 28/02/2025, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 70/2022/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. Rosalvo Ferreira Santos;**

CONSIDERANDO o falecimento do prof. Manoel de Resende Pacheco;

CONSIDERANDO que o referido professor desenvolveu com dedicação e compromisso as atividades Institucionais;

CONSIDERANDO a relevância dos cargos que assumiu de Pró-reitor de Administração e Vice-reitor da UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares do professor **MANOEL DE RESENDE PACHECO**.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 63/2022/CONEPE

Aprova *ad referendum* do Reitor

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a importância de adesão ao SISU.

CONSIDERANDO as manifestações contidas no processo nº 48.073/2022-40;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o *ad referendum* do Reitor na condição de Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão para adesão ao SISU pelo Campus Universitário prof. Antonio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 87/2022/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do prof. José Paulino da Silva ocorrido em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido professor desenvolveu com dedicação, compromisso e zelo suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO sua atuação nas diversas áreas da UFS como pesquisador e gestor;

CONSIDERANDO a relevância dos cargos que assumiu de Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e de Vice-Reitor;

CONSIDERANDO a importância do referido professor para a cultura popular e artes do Estado de Sergipe;

RESOLVE

Aprovar *ad referendum* do CONEPE, **Moção de Pesar e Luto** aos familiares do professor **JOSÉ PAULINO DA SILVA**.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1364 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

o Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.035772/2022-39;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau médio, percentual de 10%, a partir de 08 de junho de 2022, ao Professor do Magistério Superior **ROBERTO SCHWARZ JUNIOR,** matrícula SIAPE nº 1777726, lotado no Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade da Cidade Universitária Prof. José Aloísio Campos, tombado pela Portaria 828/2016 e o exercício de atividades do servidor em ambiente deletério.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Isenção de Imposto de Renda.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais, considerando,

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04 (conforme Laudo Médico Pericial nº 265.724/2022);

o que consta no Ofício Circular n° 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/N° 701/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.050031/2022-39;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar isenta de pagamento do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria, a contar de 08 de janeiro de 2022, **MARIA ANGÉLICA DANTAS MELO** , servidora aposentada em 06 de fevereiro de 1996, no cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 425403.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.041426/2022-59.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 02/04/2023, à servidora **VERA LÚCIA CARNEIRO DE ALMEIDA**, Pedagogo-Area, Classe E, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1998705, lotada na Divisão Pedagógica do Campos Lagarto, para realizar cursos, à distância, de "Materiais Didáticos" e "Didática do ensino superior" e "Intervenção e aprendizagem na adolescência", pela Faculdade Metropolitana, com sede na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1370 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.045430/2022-09.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 16/01/2023 a 14/04/2023, à servidora **AMELIA SANTANA ARRAIS**, Enfermeiro-Área, Classe E, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1998570, lotada no Departamento de Odontologia Lagarto, para realizar curso, à distância, de "Biossegurança - Fundamentos Essenciais" pelo Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1367 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.046911/2022-83.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 01/04/2023, à servidora **ANN LETICIA ARAGÃO GUARANY**, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe E, Nível de Capacitação 6, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 2905893, lotada no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico, para realizar cursos, à distância, de "Didáticas e Metodologias Participativas na Construção da Prática Pedagógica" e "Docência - Formação, Trabalho e Práticas Educativas" pelo Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1371 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.047934/2022-10.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 02/04/2023, à servidora **MARINA KNAIP DELOGO**, Psicólogo, Classe A, Nível de Capacitação 0, Nível/Padrão de Vencimento 0, matrícula SIAPE n.º 1619438 , lotada na Coordenação de Assistência e Integração

do Estudante, para elaborar dissertação de mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.048941/2022-78.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 23/01/2023 a 20/04/2023, à servidora **MARIA NAIZA MARTINS SILVA**, Bibliotecária - Documentalista, Classe E, Nível de Capacitação 11, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1545130, lotada na Biblioteca Central, para realizar cursos, à distância, de "Biblioteca e Informação" e "Organização de Bibliotecas" pelo CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na cidade de São Lourenço, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 47/2022/CONSU

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do prof. José Paulino da Silva ocorrido em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido professor desenvolveu com dedicação, compromisso e zelo suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO sua atuação nas diversas áreas da UFS como pesquisador e gestor;

CONSIDERANDO a relevância dos cargos que assumiu de Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e de Vice-Reitor;

CONSIDERANDO a importância do referido professor para a cultura popular e artes do Estado de Sergipe,

R E S O L V E

Aprovar *ad referendum* do CONSU, **Moção de Pesar e Luto** aos familiares do professor **JOSÉ PAULINO DA SILVA**.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.050.083/2022-90.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023, à servidora **ATAIZE OLIVEIRA SANTOS NICOLAU**, Secretaria Executiva, Classe E, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 2741729, lotada na Secretaria Executiva do Campus de Itabaiana, para realizar curso, à distância, de "Relações Humanas" pelo CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na cidade de São Lourenço, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1365 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.043881/2022-25.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 07/02/2023, à servidora **ANA CECILIA LIMA SANTOS**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1999696, lotada na Secretaria de Apoio Administrativo Lagarto, para realizar curso, à distância, de "As regras do novo acordo ortográfico da língua portuguesa" pelo CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.050541/2022-43.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 06/01/2023 a 04/02/2023, à servidora **ALINE OLIVEIRA DA ROCHA**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1047645, lotada na Divisão de Cadastro e Arquivo/DICAR, para realizar curso, à distância, de "Direito Administrativo" pelo Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação ao servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052376/2022-65.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 31/03/2023, ao servidor **ELANO JOSE SANTANA LIMA**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 2046954, lotado na Biblioteca do Campus Prof. Antônio Garcia Filho (Lagarto), para realizar curso, à distância, de "Dinamização e Uso da Biblioteca Pública" pelo Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1366 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.046855/2022-43.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 31/03/2023, à servidora **EUFRAZIA CRISTINA MENEZES SANTOS,** Professor Titular, 01, matrícula SIAPE nº 426671, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas, para realizar atividades de pesquisa junto ao grupo de estudos AZÂNIA, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB, na cidade de Fortaleza, Ceará, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1361 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052452/2022-50.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 01/04/2023, à servidora **VIVIANE ANDRADE RIBEIRO**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 10, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1620094, lotada no Departamento de Biologia, para realizar cursos, à distâcia, de "Técnicas Básicas em Arquivo e Informação"; "Atendimento ao Público" e "Redação Oficial e Correspondências Administrativas no Serviço Público" pelo CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1346 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052398/2022-53.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023, ao servidor **FERNANDO AUGUSTO SILVA FONTES**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1999924 , lotado no Serviço de Apoio às Licitações do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, para realizar cursos, à distância, de "Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos"; "Nova lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção"; "Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor" e "Inteligência Emocional" pela Escola Virtual do Governo , com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1372 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.046117/2022-84.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 08/04/2023, à servidora **CLÉCIA MARIA AQUINO DE QUEIROZ,** Professor Adjunto, 01, matrícula SIAPE nº 1213648, lotada no Departamento de Dança do Campus de Laranjeiras, para realizar curso, à distância, de "Cultura Afro-Brasileira", pelo EDUCAMUNDO - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1347 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052684/2022-91.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 01/01/2023 a 31/03/2023, à servidora **TAMIRES REZENDE DE OLIVEIRA**, Enfermeira do Trabalho, Classe E, Nível de Capacitação 6, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1998392, lotada no Serviço Médico do campus Prof. Antônio Garcia Filho (Lagarto), para realizar cursos, à distância, de "Introdução ao Direito Administrativo" e "Gestão na Administração Pública" pelo CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1348 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052792/2022-85.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 05/01/2023 a 03/02/2023, à servidora **SÍLVIA ÁVILA DE ALMEIDA**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1998069, lotada no Departamento de Economia, para realizar curso, à distância, de "Direito Digital" pelo CENED - Centro de Educação Profissional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1349 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidor

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.052871/2022-86.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 04/01/2023 a 03/02/2023, à servidora **ELAINE CRISTINE DO AMARANTE MATOS**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação 10, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1620098, lotada na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento de Pessoal, para realizar curso, à distância, de "Como Trabalhar em Home Office" pelo Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1350 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidor

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA** , no uso de suas atribuições legais, e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.051704/2022-70.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 16/01/2023 a 15/04/2023, ao servidor **LUCAS SANTOS PASSOS**, Auxiliar em Administração, Classe C, Nível de Capacitação 7, Nível/Padrão de Vencimento IV, matrícula SIAPE n.º 1961578, lotado na Coordenação de Pós-graduação da POSGRAP, para realizar curso de idiomas "General English - Intensive Course" na My English - Escola de Inglês, com sede na cidade de Aracaju, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1364 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.046221/2022-89.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 09/04/2023, à servidora **ANA KARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE nº 2329868 , lotada no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas, para realizar curso, à distância, de "Jogos e Aplicativos Educativos", pelo EDUCAMUNDO - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1344 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidor

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.025148/2022-58;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, **ELIANA MIDORI SUSSUCHI,** Matrícula SIAPE nº 2523631, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DQI/CCET, para participar do Projeto "Hidrogênio Verde no âmbito do Programa H2 Brasil", objeto do Contrato nº 73/2022- UFS, firmado com a FAPESE e a AHK - Câmara de Comércio Brasil- Alemanha do Rio de Janeiro, com remuneração.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1345 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidor

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.025148/2022-58,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, **ALBERTO WISNIEWSKI JUNIOR,** Matrícula SIAPE nº 1759327, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia -DQI/CCET, para participar do Projeto "Hidrogênio Verde no âmbito do Programa H2 Brasil", objeto do Contrato nº 73/2022- UFS, firmado com a FAPESE e a AHK - Câmara de Comércio Brasil- Alemanha do Rio de Janeiro, com remuneração.

Art. 2º A participação deverá ser limitada a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, em observância à Resolução nº 12/2018-CONSU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1351 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza afastamento de servidor para capacitação no exterior.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, e no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução n.º 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.047130/2022-87.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **MARJORIE GARRIDO SEVERO**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE nº 2313427, lotada no Departamento de Artes Visuais e Design do Centro de Educação e Ciências Humanas, para atividades de estudo, pelo período de 09 /01/2023 a 07/02/2023, no Departamento de Ciências da Educação da Universidade de Burgos, na cidade Burgos, Espanha, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1366 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.053678/2022-25;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Instrumentador Cirúrgico, **CLÁUDIO LUIZ PONTES FREITAS**, matrícula SIAPE nº 1107483, lotado no Centro Cirúrgico da Coordenação de Enfermagem, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
D 09	D 10	12/08/2011
D 10	D 11	12/02/2013
D 11	D 12	12/08/2014
D 12	D 13	12/02/2016
D 13	D 14	12/08/2017
D 14	D 15	12/02/2019
D 15	D 16	12/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1352 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.043063/2022-92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 09/04/2023, ao servidor **KLEVERTON MELO DE CARVALHO,** Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE nº 1359254, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para realizar curso, à distância, de "Direito Tribytário - Fundamentos da Tributação", pela UNIEDUCAR - Universidade Corporativa, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 231 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.044808/2022-22;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar como **GESTORA** do Convênio nº 2650.087/2022-UFS a Professora **ANA PAULA SCHERVINSKI**, matrícula SIAPE n.º 3159407, lotada no Departamento de Engenharia Agronômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas-DEA/CCAA.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná-UTFPR tem como objeto conferir apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 13/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1367 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 26/2022/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053693/2022-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Mestre em Saúde e Comportamento, a partir de 14/12/2022, o Professor **JOSÉ MILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR,** Matrícula SIAPE nº 1292042, lotado no Departamento de Medicina do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1353 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.050185/2022-52.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 09/04/2023, à servidora **ANNE ALILMA SILVA SOUZA FERRETE,** Professor Associado, 03, matrícula SIAPE nº 1097582 , lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas, para realizar curso, à distância, de "Metodologias Ativas na Educação Superior", pela UNIEDUCAR - Universidade Corporativa, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, e desenvolver, presencialmente, atividades de pesquisa na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1354 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.047316/2022-12.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 09/04/2023, ao servidor **BRUNO OTAVIO PIEDADE PRADO,** Professor Associado 02, matrícula SIAPE nº 1907885, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para realizar curso, à distância, de "Gamificação", pela Educamundo - Educação sem Fronteiras, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1355 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.048733/2022-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 24/03/2023, à servidora **KIRIAQUE BARRA FERREIRA BARBOSA,** Professor Associado, 02, matrícula SIAPE nº 1819141, lotada no Departamento de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para realizar curso, à distância, de "Aperfeiçoamento em Acupuntura", pelo Instituto IPEDSS Academy , com sede na cidade de Petrolina, Pernambuco, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1356 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.049470/2022-54

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 08/04/2023, a servidora **ANDREIA FREIRE DE MENEZES,** Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 2029205, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para elaboração de trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Acupuntura, no Instituto HIB, chancelado pelo Centro Universitário Teresa D'Avila, na cidade de Aracaju, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1368 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica Portaria nº 484/2020.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 26/2022/CONSU;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.053761/2022-15,

e o que consta da Sentença Tipo "B"(Resolução CJF n. 535/2006);

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 484, de 26/06/2020, que promoveu, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado, referente ao interstício de 03/11/2017 a 03/11/2019, o Professor **UBIRAJARA COELHO NETO,** Matrícula SIAPE 1222951, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, onde se lê: "a partir de 19/06/2020 ", leia-se: "a partir de 03/11/2019".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1365 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo Eletrônico Nº 23113.052841/2022-23 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, a partir de 07/12/2022, do nível 02 da classe de Adjunto A, para o nível 01 da classe de Adjunto C (4 602 para 6 601), da Professora **MÁRCIA SCHOTT SOUZA E SILVA**, Matrícula SIAPE nº 1115339, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1357 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);

considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019;

considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;

considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;

considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/12/2022;

considerando o que consta no processo eletrônico n.º 23113.049062/2022-12.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 09/01/2023 a 08/04/2023, a servidora **NILIANE CUNHA DE AGUIAR,** Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 1033061, lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para elaboração, à distância, de Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Contação de História, na FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante, com sede na cidade de Venda Nova do Imigrante, Espirito Santo, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1389 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Chefe do Departamento de Economia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052686/22-37/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/01/2023 a 30/12/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente - A, Nível 01, **FABIO RODRIGUES DE MOURA,** matrícula SIAPE nº 3742946, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Economia - DEE/CCSA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1390 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Subchefe do Departamento de Economia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052686/22-37/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 01/01/2023 a 30/12/2024, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **FERNANDA ESPERIDIAO,** matrícula SIAPE nº 1699173, lotada no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DEE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Economia - DEE/CCSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1391 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Chefe do DGEI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052073/22-98/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 20/01/2023 a 18/01/2025, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **OSCAR ALFREDO SOBARZO MINO,** matrícula SIAPE nº 1540531, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DGEI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Geografia - DGEI/CAMPUSITA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1392 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Subchefe do DGEI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052073/22-98/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 20/01/2023 a 18/01/2025, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **FABRICIA DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula SIAPE nº 2569894, lotada no Departamento de Geografia do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DGEI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Geografia - DGEI/CAMPUSITA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1393 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052784/22-10/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação da Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **ANDREA MONTEIRO CORREIA MEDEIROS,** matrícula SIAPE n.º 1819075, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFO/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para ministrar palestra com o tema "História Clínica e protocolos e procedimentos avaliativos em motricidade orafacial para lactantes e pré-escolares", oferecido pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e o Instituto de Desenvolvimento Infantil, no dia 09 de dezembro de 2022, com carga horária total de 01 (uma) hora, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 62/2022/CONEPE

Aprova a criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e o seu Projeto Pedagógico de Curso.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 19/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, realizada em 18 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o parecer da COPGD favorável à proposta, nos termos do disposto no inciso I, Art. 12, Anexo I, Resolução nº 19/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer da CESAD favorável à proposta, nos termos do disposto no inciso II, Art. 12, Anexo I, Resolução nº 19/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. GENÉSIO TÂMARA RIBEIRO** ao analisar o processo nº 44.077/2022-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, vinculado ao Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e nos termos do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constante no Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O PPC mencionado no *caput* do artigo possui caráter complementar ao disposto nas normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste PPC serão resolvidos pelo colegiado do Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 66/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, realizada em 30/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 09/09/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARIANA DÓREA FIGUEIREDO PINTO,** ao analisar o processo nº 29.381/2022-33;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica (PROEE), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROEE, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 76/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 67/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PRODONTO).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, realizada em 18/04/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27/07/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. DILTON CANDIDO SANTOS MAYNARD**, ao analisar o processo nº 22.852/2022-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PRODONTO), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PRODONTO, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PRODONTO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 74/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

CONSIDERANDO que a UFS integra o Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) desde 2015;

CONSIDERANDO a existência de um Regimento Interno Geral da Rede Nacional PROFCIAMB definido pelo seu próprio Colegiado Geral da Rede;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB), realizada em 03/06/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 03/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO**, ao analisar o processo nº 25.956/2022-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a aplicação do Regimento Interno Geral da Rede Nacional PROFCIAMB no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) da UFS.

§1º Fica, portanto, dispensado o PROFCIAMB da UFS de ter um Regimento Interno próprio.

§2º A aplicação do disposto no *caput* do artigo não deve implicar em ônus administrativo ou alocação de recursos financeiros por conta da UFS.

§3º Caso haja necessidade, normatizações acadêmicas complementares no âmbito da UFS poderão ser definidas mediante Instrução Normativa do Colegiado Local do PROFCIAMB, observando as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS vigentes.

§4º Caberá a COPGD a homologação das Instruções Normativas definidas pelo Colegiado Local do PROFCIAMB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 22/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso VIII, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051977/22-71/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, **ERINALDO HILARIO CAVALCANTE,** matrícula SIAPE n.º 2374531, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Exatas e Tecnologia - DEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para prestar apoio técnico, em caráter esporádico, na análise e interpretação de ensaios com o Pressiômetro Ménard, realizados na obra de ampliação do Metrô Paulistano, especificamente a Linha 19 - Celeste, região da Praça da Bandeira, cidade de São Paulo, durante o mês de janeiro de 2023, com carga horária total de 12 (doze) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 73/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, realizada em 16/09/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 24/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM,** ao analisar o processo nº 45.792/2022-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM), nos termos do Anexo que integra a presente

Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do P²CEM, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do P²CEM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 20/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO N° 94 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2651.088/2022-UFS, firmado entre a **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a **Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia Ltda-COOFRUCAL**, CNPJ 03.588.832/0001-69. Objeto: Promoção articulada de ações conjuntas visando ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2022 a 15/12/2026. Assinaram: o Reitor em exercício, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, pela UFS, e o Presidente da COOFRUCAL, o Sr. Levi Alves Ribeiro.

Código de Verificação:048652310b
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 22/12/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 76/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH) e a criação do Doutorado em Recursos Hídricos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, realizada em 26/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 24/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª ANA ROSA DA ROCHA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 50.118/2022-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PRORH), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PRORH, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Recursos Hídricos, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PRORH.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 232 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.034519/2022-17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor **ANSELMO DOMINGOS FERREIRA SANTOS**, Matrícula SIAPE n.º 1645905, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas-DMV/CCAA, como **GESTOR** do Contrato nº 074/2022-UFS, firmado com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, por intermédio do Centro Nacional de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros, que tem como objeto a Cessão em regime de comodato de 01(um) micróscópio estereoscópio trinocular para utilização em pesquisa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1394 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.051257/22-14/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **GERALDO ADRIANO GODOY DE CAMPOS,** matrícula SIAPE n.º 3031315, lotado no Departamento de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DRI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para prestar consultoria à UNESCO referente ao projeto "Arab Latinos!", durante os meses de novembro/2022 e dezembro/2022, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 75/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária - PROBP e a criação do curso de Doutorado em Biologia Parasitária.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária, realizada em 31/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado em 25/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª BARTIRA TELLES PEREIRA SANTOS,** ao analisar o processo nº 48.930/2022-84;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em

Biologia Parasitária (PROBP), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROBP, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Biologia Parasitária, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROBP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, 03/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.047286/2022-46;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor **ANSELMO DOMINGOS FERREIRA SANTOS,** Matrícula SIAPE n.º 1645905, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas-DMV/CCAA, como **GESTOR** do Contrato nº 075/2022-UFS, firmado com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, através do Centro Nacional de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros, que tem como objeto a Cessão em regime de comodato de uma máquina automática para congelação de sêmen.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1369 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 92/22/DCC, de 13/12/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **EDSON SOUZA DE JESUS,** matrícula SIAPE n.º 2210224, lotado no Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DCC/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, no período de 11/12/2022 a 14/12/2022, pela Chefia do Departamento de Ciências Contábeis - DCC/CCSA, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 78/2022/CONEPE

Aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) para o Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCMOV) e a criação do Doutorado em Ciências do Movimento.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, realizada em 04/11/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. LUIZ ROSALVO COSTA**, ao analisar o processo nº 48.925/2022/25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) renomeado para Programa de Pós-Graduação em Ciências do

Movimento (PPGCMOV).

Art. 2º Fica aprovada a alteração do nome do curso de mestrado em Educação Física para mestrado em Ciências do Movimento e a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Ciências do Movimento, que terá início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCMOV, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCMOV.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 20/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 82/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO) e a criação do Doutorado em Biotecnologia.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, realizada em 28/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação na Área Multidisciplinar, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons.VICTOR HUGO VITORINO SARMENTO,** ao analisar o processo nº 48.556/2022-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROBIO, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Biotecnologia, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROBIO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 32/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 80/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, realizada em 22/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27/07/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 18.423/2022-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCAS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 91/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza servidor a se afastar no País.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Resolução n.º 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/01/2021;

o que consta no Processo Eletrônico n.º 23113.052128/2022-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país da servidora **JANAINA CARDOSO DE MELLO**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE n.º 1687926, lotada no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas, para cursar **Pós-doutorado**, pelo período de 01/02/2023 a 31/01/2024, no Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 79/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) e a criação do Doutorado em Direito.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, realizada em 5/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 29/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. JOSÉ JAILTON MARQUES**, ao analisar o processo nº 48.928/2022-41;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PRODIR, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Direito, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PRODIR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 32/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1373 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo Eletrônico Nº 23113.053136/2022-12;

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, a partir de 08/12/2022, do nível 02 da classe de Adjunto A, para o nível 01 da classe de Adjunto C (4 602 para 6 601), da Professora **ROSE ELKE DEBIASI**, Matrícula SIAPE 1092991, lotada no Departamento de Museologia do Campus de Laranjeiras.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1372 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo Eletrônico Nº 23113.053137/2022-82 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, a partir de 08/12/2022, do nível 02 da classe de Adjunto A, para o nível 01 da classe de Adjunto C (4 602 para 6 601), da Professora **KARLIANE MACEDO NUNES**, Matrícula SIAPE nº 1675610, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1371 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.053377/2022-04;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Produtor Cultural, **EDUARDO FERREIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1315517, lotado na Diretoria de Editoração, Comunicação Institucional e Produção Audiovisual do Gabinete do Reitor, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
E 02	E 03	09/12/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 77/2022/CONEPE

Estabelece procedimentos específicos para o reconhecimento e o registro do apostilamento de diplomas/certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para reconhecimento e o registro do apostilamento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* com a publicação da Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a portaria normativa do Ministério da Educação nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a portaria nº 902/2022/GR de 17 de agosto de 2022 que Cria Grupo de Trabalho para examinar ato normativo que dispõe sobre revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação e a portaria nº 1086/2022/GR de 10 de outubro de 2022 que prorroga o prazo da Portaria 902/2022-GR;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de diplomas/certificados obtidos em instituições estrangeiras caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de reconhecimento de títulos estrangeiros;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MARCELA RALIN DE CARVALHO DEDA COSTA,** ao analisar o processo nº 49.930/2022-50;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por deliberação dos programas de pós-graduação, acolherá e efetuará a análise das solicitações de reconhecimento de diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos da presente Resolução.

§1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas/certificados expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, com aqueles expedidos pela UFS, tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

§2º A UFS adotará a plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de reconhecimento de diplomas/certificados obtidos no exterior.

§3º A fim de evitar atos "*Interna Corporis*" fica vetado o reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação (mestrado e doutorado) solicitados por servidores da UFS.

§4º O requerente deve acessar a plataforma Carolina Bori e fazer o upload das cópias digitais de toda a documentação descrita pela Portaria n° 22/2016/MEC, de 13 de dezembro de 2016 e na presente Resolução. As imagens dos documentos devem ter boa visualização, não excluir nenhuma das informações impressas no documento e manter a visualização vertical.

Art. 2º O pedido de reconhecimento de diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será admitido a qualquer data pela UFS e será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do momento que o processo segue para análise acadêmica.

§1º Enquanto uma solicitação estiver em fila na plataforma Carolina Bori, ela não é acessada pela Instituição Reconhecedora à qual está sendo dirigida.

§2º A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do *caput*, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores à instância de reconhecimento, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

§3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de reconhecimento de diplomas/certificados por motivo de recesso acadêmico legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição reconhecedora não

tenha dado causa.

§4º Somente serão aceitos pedidos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior por meio da plataforma Carolina Bori e que estejam com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022 e na presente Resolução.

Art. 3º Após recebimento do pedido de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFS procederá, no prazo de trinta dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§1º Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao requerente a complementação da instrução, que deverá sanar a pendência no prazo de até sessenta dias.

§2º Constatada a adequação da documentação, após aprovação da análise documental, a UFS emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa referente ao reconhecimento e registro do apostilamento de diploma estrangeiro de mestrado ou doutorado no prazo de dez dias, sendo que o requerente custeará as despesas do seu processo de reconhecimento.

§3º O pagamento da taxa de reconhecimento e registro do apostilamento de diploma estrangeiro é condição necessária para que a solicitação se torne processo. O requerente deverá realizar o pagamento no prazo máximo de quinze dias.

§4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o cancelamento do pedido de reconhecimento.

§5º É de responsabilidade do requerente identificar o curso similar ou equivalente ao título concedido no exterior, bem como, manter as informações (os dados pessoais, e-mail e telefone) atualizadas na plataforma Carolina Bori.

§6º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§7º Processos indeferidos por assimilaridade de curso ou programa não serão passíveis de recurso.

Art. 4º Compete à Comissão de Pós-graduação (CPG) decidir sobre pedidos de reconhecimento de diplomas/certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de mestrado e doutorado, a partir do parecer emitido pelo programa equivalente à solicitação.

Art. 5º Os diplomas/certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, poderão ser registrados e reconhecidos pela UFS, desde que a formação corresponda aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, ministrados, avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 6º Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada.

§1º Na modalidade tramitação normal a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até cento e oitenta dias, contados a partir da data que a solicitação do requerente é encaminhado para análise acadêmica na plataforma Carolina Bori.

§2º Na modalidade tramitação simplificada a UFS deverá encerrar o processo de reconhecimento em até noventa dias, contados a partir da data inicial do processo do requerente na plataforma Carolina Bori.

§3º A modalidade tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação estrangeira após constatada adequação com os cursos *stricto sensu* da UFS, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico e ciência da CPG.

§4º A modalidade tramitação simplificada é definida pela plataforma Carolina Bori no ato da solicitação.

Art. 7º A solicitação de reconhecimento de diploma expedido no exterior será realizada na plataforma Carolina Bori mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Reitor (conforme anexo I);
II. termo de aceitação das condições e compromissos (Anexo II);
III. cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
IV. diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
V. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, em arquivo único digital em formato PDF;
VI. ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados; nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;
VII. histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos

períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina; Caso não haja na Grade Curricular do curso disciplinas, deverá ser apresentado um histórico das atividades desenvolvidas;

VIII. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e o endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação, nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados, e,

IX. resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do curso ou programa indicadas em documentos, relatórios e/ou reportagens.

§1º Os documentos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º Caberá à UFS, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação, inclusive tradução juramentada, prevista neste artigo.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas/certificados mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 8º A UFS poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 9º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação

específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, salvo nos casos que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 10. O valor cobrado através da taxa de reconhecimento e registro do apostilamento de diploma será creditado na conta da união e destinado à UFS para repasse à POSGRAP e ao programa de pós-graduação que realizar a avaliação do processo de reconhecimento.

Art. 11. Ao programa de pós-graduação competirá designar os membros da Comissão de Reconhecimento para análise acadêmica do processo, para efeito de reconhecimento do diploma.

Parágrafo único. A comissão de reconhecimento será constituída por três professores permanentes do programa que possui a qualificação compatível com a área do conhecimento correspondente e com igual nível ou superior ao ser reconhecido, devendo ser nomeada pela coordenação do programa.

Art. 12. Caberá à Comissão de Reconhecimento:

I. solicitar informações ou documentos complementares, quando considerar pertinente;
II. analisar no prazo de trinta dias, a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele oferecido na UFS;
III. realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, considerando diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos e da qualidade da instituição ou curso do exterior envolvida, e,
IV. elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

Parágrafo único. O reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu* , das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

Art. 13. Compete à Comissão de Pós-graduação (CPG), após finalizada a avaliação do reconhecimento, emitir parecer conclusivo que chancele ou não o parecer consubstanciado emitido pela comissão do programa de pós-graduação:

I. validar o parecer do relator, e,
II. concluir os procedimentos previstos no prazo máximo de trinta dias;

Parágrafo único. o parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo

deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma/certificado.

Art. 14. Após a inclusão da decisão final na plataforma Carolina Bori, quando deferido o reconhecimento do diploma, o requerente deverá apresentar no prazo máximo de trinta dias, toda documentação original que subsidiou o processo de análise.

Parágrafo único. Quando reconhecido o título, será aberto processo interno para fins de registro e emissão do apostilamento.

Art. 15. Após a apresentação da documentação pelo requerente, a UFS tem o prazo de 20 vinte dias para emissão do apostilamento.

Art. 16. A UFS deverá designar servidor técnico-administrativo para responder junto ao MEC pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de reconhecimento de diplomas/certificados estrangeiros.

Art. 17. Os casos omissos a esta Resolução, serão julgados pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e, em última instância, pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução 02/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA/CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDO NO EXTERIOR

Ao Reitor(a) da UFS

Eu_____,
de nacionalidade, _____, e portador da identidade nº _____ , ou passaporte nº_____, residente em, na _____, nº _____ , complemento _____, bairro _____, CEP _____, Telefone residencial (_____) _____, celular (_____) _____ , e-mail _____, tendo concluído o curso em

_____ _____, e diploma expedido em _____ venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a Resolução nº 77//2022/CONEPE, o reconhecimento do meu título de _____, obtido na (o) _____, no Programa de pós-graduação em , na área de concentração_____, em nível de _____.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do reconhecimento de diploma/certificado.

_____,_____de_____de _____

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA/CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, a Resolução nº 01, de 25 de julho de 2022 e a Resolução nº 77/2022/CONEPE, de 13 de dezembro de 2022**,**

declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma/certificado de curso de pós-graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto.

Estou ciente que escolhi o curso similar ou equivalente ao título concedido no exterior e que a inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo.

Declaro ainda que não apresentei nem apresentarei requerimentos de reconhecimento simultâneos para o mesmo título em outra instituição reconhecedora.

_____,_____de_____de _____

_____

Assinatura do Requerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 84/2022/CONEPE

Disciplina, no âmbito da UFS, os processos de revalidação e registro do apostilamento de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para a revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com a publicação da Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a portaria normativa do Ministério da Educação nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre orientações gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reformulação da Resolução nº 21/2016/CONEPE, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de nível superior na UFS;

CONSIDERANDO que a revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracteriza função pública necessária das universidades integrantes do sistema de revalidação de diplomas estrangeiros;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 902/2022/Gabinete do Reitor, que considerou o diálogo com as Pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação desta IES;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. CESAR HENRIQUES MATOS E SILVA,** ao

analisar o processo nº 51.011/2022-60;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe efetuará a revalidação e registro de apostilamento de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem e, desde que, correspondam a área equivalente aos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Sergipe, autorizados e reconhecidos pelo INEP/MEC, respeitando-se a legislação vigente e os termos desta Resolução.

§1º A revalidação de diploma de curso de Medicina deve ser submetida diretamente ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos - REVALIDA, a cargo do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), cujo resultado será considerado pela UFS para fins de registro da revalidação solicitado segundo o que rege norma específica em vigor.

§2º A UFS adotará a Plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, à exceção dos casos de revalidação para o curso de Medicina, cujo trâmite se dará conforme parágrafo anterior.

§3º A fim de evitar atos "*Interna Corporis*" fica vetada a revalidação de diplomas estrangeiros de cursos de graduação realizados por servidores da UFS.

§4º O diploma de graduação, quando revalidado, adota a nomenclatura original do grau obtido, constando em apostilamento, quando couber, o grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

Art. 2º O pedido de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será admitido a qualquer data pela Universidade Federal de Sergipe, havendo vaga disponível na Plataforma Carolina Bori, e será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do momento em que o processo de revalidação for aberto, mediante homologação do pagamento da taxa descrita no § 3º do artigo 7º.

§1º Enquanto uma solicitação estiver em fila na Plataforma Carolina Bori, ela não é acessada pela Instituição Revalidadora à qual está sendo dirigida.

§2º O pedido de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, exceto para o Curso de Medicina, deverá ser realizado por meio da Plataforma Carolina Bori, instruído com as cópias digitais e legíveis de toda a documentação descrita no artigo 3º desta Resolução.

§3º As imagens dos documentos enviados para análise devem ter boa visualização, não excluir nenhuma das informações impressas no documento e manter a visualização vertical.

§4º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso acadêmico legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição revalidadora não tenha dado causa.

Art. 3º Os documentos que deverão obrigatoriamente acompanhar o requerimento de revalidação de Diploma expedido no exterior, na plataforma Carolina Bori, são:

I. requerimento dirigido ao Reitor (conforme anexo I);
II. termo de aceitação das condições e compromissos (Anexo II);
III. diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
IV. histórico escolar, emitido pela instituição responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
V. projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, e,
VI. nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

§1º Os documentos de que tratam os incisos III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º Caberá à UFS solicitar, quando julgar necessário, a tradução, inclusive juramentada, da documentação prevista neste artigo.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação, em processos distintos, dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 4º A UFS poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 5º Além dos documentos obrigatórios elencados no art. 3º desta Resolução, o(a) requerente poderá anexar quando da solicitação:

I. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, e,
II. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

Parágrafo único. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este e o artigo 3º deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 6º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§2º A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 7º Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFS no prazo de trinta dias, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), procederá ao exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso na mesma área de conhecimento.

§1º Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao requerente a complementação da instrução, que deverá sanar a pendência no prazo de até trinta dias.

§2º Constatada a adequação da documentação, após aprovação da análise documental, a UFS emitirá a guia de recolhimento da união (GRU) para pagamento da taxa referente à revalidação e registro do apostilamento de diploma estrangeiro, que ficará disponível na Plataforma Carolina Bori.

§3º O pagamento da taxa de revalidação, cujo valor será disciplinado por Portaria do Gabinete do Reitor, é condição necessária para abertura e emissão do número de processo. O requerente deverá realizar o pagamento da GRU no prazo máximo de quinze dias.

§4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o cancelamento do pedido de revalidação.

§5º É de responsabilidade do(a) requerente identificar o curso equivalente ao diploma concedido no exterior.

§6º A inexistência de curso equivalente inviabiliza a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§7º Caberá ao requerente manter os dados pessoais e de contato atualizados na plataforma Carolina Bori.

Art. 8º Após análise documental pela PROGRAD, o processo considerado com a documentação completa será encaminhado à Comissão de Revalidação ligada ao Curso definido pelo requerente como equivalente ao Diploma estrangeiro submetido.

Art. 9º Caberá aos Colegiados dos cursos da UFS designar os membros das Comissões de Revalidação para análise do processo, para efeito de revalidação do diploma submetido.

Parágrafo único. As Comissões de Revalidação serão constituídas por três professores efetivos de cada Curso da Universidade Federal de Sergipe, devendo ser nomeada pelo Centro correspondente aos cursos.

Art. 10. As Comissões de Revalidação terão as seguintes atribuições:

I. examinar a qualificação conferida pelo diploma, a análise da documentação que o acompanha e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFS;
II. solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários;
III. solicitar, a seu critério, a colaboração de outros professores especialistas na área de conhecimento para esclarecimentos pertinentes ao processo;
IV. realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos e da qualidade da instituição ou curso do exterior envolvida, e,
V. elaborar relatório consubstanciado, emitir parecer conclusivo sobre o pedido e encaminhar ao Colegiado do Curso para homologação.

Art. 11. Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora.

Art. 12. O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

§3º Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre os pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir do parecer emitido por Comissões de Curso equivalente à solicitação, compostas com três docentes cada.

§4º No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a universidade pública revalidadora deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

§5º Os diplomas de cursos de graduação realizados a distância, emitidos por instituições estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão também ser encaminhados para revalidação para que tenham validade nacional, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 13. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos cinco anos receberão tramitação simplificada.

§1º Na modalidade tramitação simplificada a UFS deverá encerrar o processo de revalidação em até noventa dias, a contar do momento em que o processo de revalidação for aberto, mediante comprovação do cumprimento do disposto no § 3º do artigo 7º.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente aos casos em que a revalidação tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no artigo 3º desta Resolução, dispensando qualquer nova exigência de comprovação de estudos.

§3º A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no Art. 3º, observado o fluxo disposto nesta Resolução, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§4º Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a tramitação de revalidação idêntica ao disposto neste artigo.

§5º Estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira terão seus diplomas e/ou estudos revalidados conforme o disposto neste artigo.

Art. 14. Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 15. O valor cobrado através da taxa de revalidação e a sua destinação serão disciplinados por Portaria do Gabinete do Reitor, que tratará especificamente sobre o tema.

Art. 16. Concluída a avaliação de revalidação a Comissão de Revalidação deverá emitir parecer circunstanciado que demonstre, ou não, a equivalência do curso referido no diploma emitido no estrangeiro com os cursos da UFS.

§1º O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo é de sessenta dias na modalidade tramitação normal e de trinta dias na modalidade tramitação simplificada, contados do recebimento do processo pela Comissão de Revalidação do Curso.

§2º O parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo deferimento ou indeferimento da revalidação do diploma.

Art. 17. O relatório e o parecer, emitidos pela Comissão de Revalidação, seguirão o seguinte trâmite:

I. no caso de deferimento da revalidação do diploma, encaminhar o processo ao Colegiado do Curso, para fins de homologação e posterior envio à PROGRAD, que procederá ao registro e emissão do apostilamento, ou,
II. no caso de indeferimento, encaminhar o processo ao Colegiado de Curso, para fins de homologação e posterior envio à PROGRAD que dará ciência a(o) requerente através da Plataforma Carolina Bori.

Art. 18. Após tomar conhecimento do deferimento total, o requerente deverá apresentar na Divisão de Registro, Documentação e Arquivo (DIRED/PROGRAD), no prazo máximo de trinta dias, toda documentação original que subsidiou o processo de análise.

Parágrafo único. Quando revalidado o diploma, será aberto processo interno para registro da revalidação.

Art. 19. No caso de a revalidação de diploma ser indeferida, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso, através da Plataforma Carolina Bori, o qual será dirigido ao Conselho de Centro.

Parágrafo único. No caso de acatamento do recurso, por parte do Centro, o processo seguirá o trâmite de revalidação e registro do apostilamento do diploma estrangeiro de graduação.

Art. 20. A UFS deverá designar servidor técnico-administrativo para responder junto ao MEC pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de revalidação de Diplomas estrangeiros.

Art. 21. Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pela Pró-reitoria de Graduação e, em última instância, pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 21/2016/CONEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Ao Pró-Reitor de Graduação da UFS

Eu ____, de nacionalidade, __________

____________________, e portador da identidade nº___________________________, ou passaporte nº

_ , residente em ____, na ________ ____, nº ____________, complemento ____, bairro_ ____________________________, CEP____, Telefone residencial (________)______________________, celular (_______) ____, e-mail ____, tendo concluído o curso em _____________________, e diploma expedido em ____________________, venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a Resolução nº 84/2022/CONEPE, a

revalidação do meu Diploma de Graduação em ______________________________________ _______________________________________, obtido na(o) __________________________________ __________________.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa de revalidação de diploma.

____________________ ,_______ de________________ de ________

____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do MEC; a Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022 e a Resolução nº 84/2022/CONEPE, de 13 de dezembro de 2022**,** declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFS para a instauração do processo de revalidação de diploma de curso de graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto.

Declaro ainda que não apresentei nem apresentarei requerimentos de revalidação simultâneos para o mesmo diploma em outra instituição revalidadora.

_____,_____de_____de _____

_____

Assinatura do Requerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 71/2022/CONEPE

Aprova Moção de Congratulações

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**;

CONSIDERANDO a relevância do Plano Estadual de Cultura e a Lei do Patrimônio Vivo para a Cultura do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Governo do Estado de Sergipe, estendida à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Cultura pela aprovação do Plano Estadual de Cultura e a Lei do Patrimônio Vivo.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1370 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.021536/2019-13,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **MÁRCIO LUIZ LIMA TAGA**, matrícula SIAPE nº 3042390, lotado no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, admitido em 19/04/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 83/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) e a criação do Doutorado Profissional em Ciência da Informação.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, realizada em 03/11/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 29/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. DENNIS CRYSTIAN SILVA,** ao analisar o processo nº 48.927/2022-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCI, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Profissional em Ciência da Informação, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 81/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) e a criação do Doutorado em Enfermagem.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, realizada em 14/10/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 50.824/2022-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em

Enfermagem (PPGEN), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGEN, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Enfermagem, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGEN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 46/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO N° 95 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2652.089/2022-UFS, firmado entre a **Universidade Federal de Sergipe - UFS,** CNPJ 13.031.547/0001-04, e o **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, CNPJ 13.128.814/0001-58. Objeto: Promoção articulada de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, podendo se dar sob as formas de cursos, estágios curriculares, aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas, para fins educacionais, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2027. Assinaram: o Reitor em exercício, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, pela UFS, e o Prefeito, Exmo. Sr. Inaldo Luis da Silva, pelo Município de Socorro/SE.

Código de Verificação:5832cb3e9d
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 22/12/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO N° 96 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2653.090/2022-UFS, firmado entre a **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a **Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe-SEFAZ**, CNPJ 34.841.179/0001-21. Objeto: Proporcionar estágio curricular não obrigatório a alunos regulamente matriculados, a partir do 4º período, em cursos de graduação da UFS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei º 11.788/2008. Vigência: 20/12/2022 a 12/12/2027. Assinaram: o Reitor em exercício, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, pela UFS, e o Secretário, Sr. Marco Antônio Queiroz pela SEFAZ.

Código de Verificação:73efbce173
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 22/12/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1377 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa código de vaga

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial ME/MEC nº. 9.359, de 10/08/2021, publicada no D.O.U. de 12/08/2021;

a Portaria nº 935/2019/MEC, de 26/04/2019, publicada no D.O.U. em 29/04/2022, seção 2, p. 34 e 35;

o Ofício-Circular nº 6/2022/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC;

o Memorando Eletrônico nº 385/2022 - PROGEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar código de vaga nº **0812221**, referente ao cargo de Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a **PRISCILLA MENEZES ALVES.**

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1376 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa código de vaga

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial ME/MEC nº. 9.359, de 10/08/2021, publicada no D.O.U. de 12/08/2021;

a Portaria nº 2/2022/MEC, de 05/01/2022, publicada no D.O.U. em 06/01/2022, seção 2, p. 14;

o Ofício-Circular nº 6/2022/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC;

o Memorando Eletrônico nº 385/2022 - PROGEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar código de vaga nº **0695833**, referente ao cargo de Técnico de Enfermagem, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a **NELMA JANDIRA DE SOUZA LIMA.**

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1375 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa código de vaga

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA , no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014 e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 316, de 09/10/2017, publicada no D.O.U. de 19/10/2017;

a Portaria nº 268/2021/MEC, de 05/07/2021, publicada no D.O.U. em 05/05/2021, seção 2, p. 24;

o Ofício-Circular nº 6/2022/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC;

o Memorando Eletrônico nº 385/2022 - PROGEP;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar código de vaga nº **0334291**, referente ao cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, a **ELINALDO VASCONCELOS CAVALCANTI.**

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 234 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.053625/2022-98;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTORA** do Convênio nº 2653.090/2022-UFS a servidora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA,** Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 8425707, lotada na Coordenação da Central de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão-CENEUFS/PROEX, na função de Coordenadora.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe-SEFAZ tem como objeto a concessão de estágio curricular não obrigatório a alunos regulamente matriculados, a partir do 4º período, em cursos de graduação da UFS .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1375 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.015930/2020-48,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora **NATÁLIA SILVA ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 3142690, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, admitida em 09/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 235 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.045701/2022-64;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTOR** do Convênio nº 2651.088/2022-UFS o Professor **ROBÉLIUS DE BORTOLI**, matrícula SIAPE n.º 1637307, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-DEF/CCBS.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia Ltda-COOFRUCAL tem como objeto a promoção articulada de ações conjuntas de ensino e pesquisa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16/12/2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1377 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 26/2022/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.048755/2022-56**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Auxiliar (4 401 para 4 402), referente ao interstício de 07/08/2019 a 07/08/2021, o Professor **GILBERTO ANDRADE TAVARES,** Matrícula SIAPE 1570848, lotado no Departamento de Medicina do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1376 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.048755/2022-56,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **GILBERTO ANDRADE TAVARES**, matrícula SIAPE nº 1570848, lotado no Departamento de Medicina do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, admitido em 07/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1378 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.013929/2021-43,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **ALAN DAVID SOUSA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2997478, lotado no Departamento de Letras Libras do Centro de Educação e Ciências Humanas, admitido em 29/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1386 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza servidor a se afastar no país

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/01/2021;

o disposto na Resolução nº 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052948/2022-44,

R E S O L V E:

Art. 1 º - Autorizar o afastamento no país do servidor **DISSON SOARES DOS PRAZERES**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 2631821, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para participar do Programa de Pós-doutorado de Verão do IMPA, no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, pelo período de 23/01/2023 a 04/02/2023, trânsito incluso, com ônus limitado para a UFS.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 46/2022/CONSU

Institui o Programa de Gestão e Desempenho para o(a) Servidor(a) Técnico Administrativo em Educação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe PGD/UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, da Presidência da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela comissão nomeada pela Portaria de nº 74/2021/GR-UFS de 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267 de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o resultado do Projeto Piloto implementado no STI através da Portaria nº 1.147/2021/GR, de 21 de setembro de 202, Portaria nº 357/2022/GR, de 23 de abril de 2022 e

Portaria nº 1.135/GR de 24 de outubro 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que PGD é instrumento de gestão com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que o PGD não causa prejuízo aos servidores que aderirem ao programa;

CONSIDERANDO as sugestões de emendas apresentadas pelos conselheiros do CONSU, na tramitação especial;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MAKSON GLEYDSON BRITO DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 28.611/2022-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Implementar o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e estabelecer as diretrizes para sua execução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I. Atividades: conjunto de ações específicas desempenhado pelo servidor e supervisionadas pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho;
II. Dirigente da instituição: autoridade máxima do órgão;
III. Gestor de unidade-pai: Gestor/a da autoridade imediatamente superior à/ao chefe imediato;
IV. Chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor e responsável pela unidade de exercício;
V. Entregas: resultados do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no plano de trabalho do servidor;
VI. Plano de Trabalho: descrição das atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas pelo servidor;
VII. Relatório de acompanhamento: documento elaborado pelo dirigente da instituição, gestor da unidade-pai ou chefia imediata que avalia o alcance de metas, as dificuldades encontradas e as oportunidades de melhoria pelos servidores participantes e pela unidade competente durante a execução do programa de gestão e desempenho;

VIII. Servidor: servidor técnico-administrativo em educação - TAE com ou sem função gratificada ou cargo de direção, ocupantes de cargo efetivo, regido pela lei nº 8.112, de 1990;
IX. Termo de ciência e responsabilidade: documento que sintetiza os direitos e deveres do servidor no programa de gestão e desempenho;
X. Unidade de administração: unidade com competências e atribuições, definidas no Regimento Geral da UFS e no Regimento Interno da Reitoria;
XI. Unidade de exercício: unidade à qual as atividades desempenhadas pelo servidor estejam vinculadas, e,
XII. Comissão de Acompanhamento do PGD: comissão responsável por acompanhar, orientar e monitorar a implementação do PGD na UFS.

Art. 3º São objetivos do PGD da Universidade Federal de Sergipe:

I. promover a gestão da produtividade e a qualidade das entregas;
II. melhorar a qualidade de vida dos participantes;
III. reduzir custos;
IV. atrair e manter novos talentos;
V. promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
VI. estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e diversificar as formas de acesso para ampliação da prestação dos serviços públicos;
VII. gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos, e,
VIII. promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Parágrafo único. O alinhamento estratégico estabelecido no inciso I dar-se-á com a confluência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante com o estabelecimento de tarefas/atividades, prazos e entregas previamente definidos, dispensado o controle de frequência por meio do ponto biométrico, independente da modalidade.

Parágrafo único. Fica vedada a adesão à modalidade de teletrabalho integral aos servidores ocupantes de cargos de chefia e direção.

Art. 5º Serão admitidas as adesões dos servidores ao PGD nas seguintes modalidades:

I. Presencial: atividades de imprescindível necessidade de presença física na instituição, ou que impliquem em trabalho externo à unidade de exercício, ou,
II. Teletrabalho: quando o cumprimento da jornada regular pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos próprios, para execução de atividades que não configurem trabalho externo, de acordo com um dos seguintes regimes:
    a. regime parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor restringe-se a um cronograma específico, a ser estabelecido em comum acordo com a

chefia, ou,

b. regime integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor compreende a totalidade da sua jornada de trabalho.

Art. 6º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I. cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como:
   a. elaboração de relatório;
   b. análise e parecer de processo;
   c. manutenção e alimentação de redes de comunicação e de informação;
   d. assessoria técnica às/aos gestores da UFS, e,
   e. coleta, tabulação, parametrização de dados institucionais.
   f. cuja natureza seja de complexidade que exija elevado grau de concentração.

§2º O teletrabalho na modalidade integral não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Art. 7º Os servidores na modalidade teletrabalho poderão ser convocados para comparecimento pessoal, sempre que houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, em prazo de antecedência a ser pactuado entre o servidor e a chefia imediata, registrado no termo de ciência e responsabilidade, não podendo ser inferior a quarenta e oito horas.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 8º A solicitação de adesão ao PGD será feita pela chefia imediata, por meio de abertura de processo devidamente instruído com o plano de trabalho, indicando nominalmente os servidores a serem incluídos no programa, observados os seguintes encaminhamentos:

I. a chefia imediata encaminhará o processo à unidade-pai para apreciação e deliberação;
II. se aprovado, a unidade-pai encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para apreciação e homologação, e,
III. se homologado, a PROGEP encaminhará ao Gabinete do Reitor para apreciação, e posterior assinatura da portaria.

§1º Na sua apreciação, as unidades-pais e a PROGEP deverão analisar o tipo de serviço

prestado e a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas pelos servidores que venham a participar do PGD, bem como a adequação às demais exigências desta resolução.

§2º Alternativamente, o servidor poderá solicitar à chefia a adesão ao PGD. Em caso de resposta negativa, o chefe deverá justificar por escrito.

§3º Das decisões relativas à adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, caberá pedido de reconsideração, cuja viabilidade será avaliada pela Comissão de Acompanhamento do PGD, que emitirá parecer consultivo e o encaminhará à chefia, a quem competirá a deliberação final.

Art. 9º A inclusão do servidor no PGD será feita pela chefia imediata a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico do interessado e observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I. com horário especial, nos termos dos **§§** 2º e 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
II. gestante e lactante, durante o período de gestação e amamentação;
III. com mobilidade reduzida, nos termos da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
IV. cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha sido deslocado para outro estado ou para o exterior, caso o servidor não tenha optado pela respectiva licença ou exercício provisório;
V. com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
VI. maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;
VII. menor tempo, em dias, realizado em teletrabalho na UFS, considerando os últimos dois anos, a partir de uma mesma data base para todos os servidores envolvidos na análise.

§1º Caso mais de um servidor da unidade tenha interesse em aderir ao PGD, e havendo risco para o funcionamento da unidade, a chefia deverá considerar a alternância dos servidores no teletrabalho em regime parcial, garantindo a isonomia.

§2º Caso o total de candidatos habilitados para a modalidade de teletrabalho (parcial ou integral) exceda a disponibilidade do setor, poderá ser realizada seleção a partir de critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão.

§3º A seleção será realizada a partir do enquadramento na tabela de manifestação de interesse do servidor da respectiva unidade organizacional, específica para esta finalidade, a qual deverá ser informada à PROGEP.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10. Para participar do PGD, o servidor deverá, junto à chefia imediata, elaborar e assinar o plano de trabalho que conterá:

I. a modalidade adotada e as atividades a serem desenvolvidas, expressas em horas

equivalentes, de acordo com as respectivas metas a serem alcançadas;
II. o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso, e,
III. o termo de ciência e responsabilidade.

§1º Após adesão ao programa, a chefia imediata deverá cadastrar a cada mês o plano de trabalho no sistema informatizado de acompanhamento da execução do programa, devendo ser validado pelo servidor responsável pelas demandas.

§2º Em comum acordo entre chefia imediata e o(a) servidor(a), as metas poderão ser redefinidas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§3º As metas serão estabelecidas para cada atividade e cadastradas no sistema para posterior averiguação quanto ao seu cumprimento.

§4º As atividades propostas nas metas não poderão superar o quantitativo de horas da jornada de trabalho regular do participante no programa de gestão.

Art. 11. Os planos de trabalho, independentemente do regime de execução, deverão:

I. possibilitar a flexibilização na organização do horário de trabalho dos servidores, em acordo com a chefia imediata;
II. estabelecer horários comuns durante a jornada de trabalho para comunicação coletiva entre os servidores e chefia por meio de recursos tecnológicos de reuniões e videoconferências, e,
III. ser organizados de modo a preservar o tempo de descanso do servidor.

Parágrafo único. O plano de trabalho pode ser repactuado sempre que houver novas demandas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12. A chefia imediata procederá à aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada, no prazo de quinze dias após a conclusão de cada plano de trabalho mensal, quanto ao cumprimento ou não das metas estipuladas.

§1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 0 a menor nota e 10 a maior nota. A aferição deverá considerar os seguintes parâmetros para atribuição de notas:

I. entrega não realizada: nota 0;
II. entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido totalmente o resultado final do trabalho: nota 1 a 4;

III. entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido parcialmente o resultado final do trabalho: nota 5 a 6;
IV. entrega parcialmente realizada, sem comprometer o resultado final do trabalho: nota 7 a 9, ou,
V. entrega totalmente realizada: nota 10.

§2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

§3º Quando as metas pactuadas entre servidores(as) e chefias não forem atingidas dentro do mínimo estipulado, deverá ser realizado o diagnóstico das possíveis causas, com mediação da PROGEP e Comissão Consultiva do PGD, para resolução de conflitos e estabelecido, quando necessário, um plano de capacitação em comum acordo entre chefia e servidor.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do PGD, as unidades envolvidas deverão elaborar relatório gerencial semestral, conforme Instrução Normativa da PROGEP, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. a efetividade no alcance de metas e resultados;
II. os benefícios e prejuízos para a unidade, e,
III. a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da administração.

Parágrafo único. No prazo de até vinte dias ao fim de cada semestre de execução, a chefia imediata deverá enviar o relatório à unidade-pai, que avaliará os resultados nele informados, encaminhando-o em seguida à PROGEP, para fins de subsidiar o acompanhamento do PGD e implementar eventuais melhorias.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):

I. apreciar e homologar os pedidos de adesão ao PGD;
II. acompanhar os relatórios dos servidores no PGD;
III. ofertar curso de capacitação sobre o sistema operacional adotado para a execução do PGD;
IV. elaborar e divulgar em portal público o relatório de avaliação anual sobre o PGD na UFS;
V. encaminhar relatório de avaliação anual ao órgão central do SIPEC;
VI. realizar outras ações pertinentes à boa execução e funcionamento do PGD na UFS, em

parceria com a Comissão de Acompanhamento do PGD, e,
VII. mediar conflitos conjuntamente com a Comissão de Acompanhamento do PGD.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Acompanhamento do PGD:

I. propor alterações no programa de gestão, baseado nos resultados apresentados nos relatórios periódicos;
II. produzir, com apoio das estruturas organizacionais da UFS, pesquisas avaliativas sobre os impactos do programa de gestão na vida dos servidores;
III. avaliar os relatórios conforme demandado pelos atos normativos do Ministério da Economia;
IV. produzir orientações relativas à operacionalização do PGD conjuntamente com a PROGEP;
V. produzir orientações para a elaboração e aperfeiçoamento da Tabela de Atividades da UFS;
VI. produzir orientações para a criação e homologação dos planos de trabalho conjuntamente com a PROGEP, e,
VII. atender demandas encaminhadas pela PROGEP.

Art. **16.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

I. gerir o sistema operacional buscando soluções técnicas para a execução do PGD na UFS;
II. viabilizar o acesso dos servidores que aderirem ao PGD, e,
III. realizar outras ações de suporte no sistema que sejam necessárias.

Art. **17.** Compete ao gestor de unidade-pai:

I. dar ampla divulgação das regras para participação no PGD;
II. acompanhar os resultados obtidos pelas unidades subordinadas;
III. supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
IV. sugerir à PROGEP, com base nos relatórios, alteração da norma de procedimentos gerais e do PGD;
V. participar de curso de capacitação sobre o sistema do PGD promovido pela PROGEP, e,
VI. manter contato permanente com a PROGEP, para acompanhamento dos resultados institucionais.

Art. **18.** Compete à chefia imediata:

I. acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores no PGD;
II. divulgar nominalmente os servidores participantes, mantendo a relação afixada em local público e informar a PROGEP, sempre que houver alteração;
III. manter contato permanente com os servidores para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
IV. aferir, por meio do sistema operacional, o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas;
V. dar ciência ao dirigente da unidade-pai sobre a evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;
VI. participar de curso de capacitação sobre o sistema do PGD promovido pela PROGEP, e,
VII. registrar nos relatórios semestrais a evolução das atividades desenvolvidas no PGD.

Art. 19. Compete ao servidor:

I. assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme o inciso II do Art. 10;
II. cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
III. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência acordada no termo de ciência, não sendo inferior a quarenta e oito horas;
IV. manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos tanto no SIGRH quanto no SOU.GOV;
V. consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, e demais formas de comunicação da unidade de exercício;
VI. permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
VII. manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VIII. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas ou possível redistribuição do trabalho;
IX. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
X. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
XI. participar de curso de capacitação sobre o sistema do PGD promovido pela PROGEP, e,
XII. providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 20. É vedada a adesão ao PGD do servidor que exerça atividades:

I. em regime de jornada flexibilizada;
II. que não possam ser mensuradas pelo cumprimento de metas, ou,
III. diretamente relacionadas à execução de serviços essenciais, como as áreas de saúde e segurança, bem como outros que venham a ser assim definidos.

Art. 21. O chefe imediato deverá desligar o servidor do PGD:

I. por solicitação do participante, observada antecedência mínima de quinze dias garantindo a finalização do plano de trabalho relativo ao mês;

II. no interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;
III. pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade;
IV. em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
V. em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários, ou,
VI. em razão da revogação da presente norma e/ou encerramento do próprio Programa de Gestão, pela UFS.

CAPÍTULO VIII

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 22. Não é permitido(a) aos servidores em jornada de teletrabalho, através do programa de gestão:

I. a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
II. a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão;
III. a ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração;
IV. o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral;
V. o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho, e,
VI. o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os servidores que aderirem a modalidade de teletrabalho integral.

§1º O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

§2º Será restituída ao erário a ajuda de custo paga nos termos do decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

§3º Não se aplica o disposto no inciso V aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e mediante justificativa quanto à necessidade da medida.

Art. 23. O servidor na modalidade de teletrabalho que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de passagens e diárias.

Parágrafo único. Caso o seu afastamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior ocorra sem que esteja caracterizado o interesse da Administração, todas as despesas ocorrerão por conta do servidor, permanecendo este obrigado aos comparecimentos quando convocado pela chefia, observado o prazo estabelecido no termo de ciência e responsabilidade.

Art. **24.** O servidor na modalidade de teletrabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá desenvolver ações de formação continuada para:

I. o aprimoramento do PGD, visando a adoção de boas práticas de trabalho;
II. para o teletrabalho, visando suas potencialidades, agilidade, comodidade, economicidade bem como, destacar significado no mundo do trabalho contemporâneo.

Art. 26. A Comissão de Acompanhamento do PGD será instituída pelo reitor, devendo sua composição conter a participação de técnico-administrativos com representatividade dos *campi* e reitoria, chefias, bem como da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 27. Normas complementares sobre prazos e procedimentos operacionais necessários para o cumprimento desta Resolução poderão ser editadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 29. O PGD será implementado após finalização do Projeto Piloto pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO N° 83 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Pelo Termo de Contrato nº **80/2022**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **MISLENE VIEIRA DOS SANTOS** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviço temporário no **Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas - DHI/CECH**, ministrando aulas para as Matérias de Ensino e Disciplinas: História Econômica Temas de História Econômica. História Econômica Geral e do Brasil. com carga horária de **40 horas** semanais a partir de **06/10/2022** até o dia **13/05/2023**, conforme Processo nº **23113.019996/2022-64.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO N° 84 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Pelo Termo de Contrato nº **81/2022**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **MOISÉS THIAGO DE SOUZA FREITAS** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviço temporário no **Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS**, ministrando aulas para as Matérias de Ensino e Disciplinas: Bioinformática, Técnicas de biologia molecular na investigação científica com carga horária de **Dedicação Exclusiva** semanais a partir de **11/10/2022** até o dia **10/10/2023**, conforme Processo nº **23113.040206/2021-22.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO N° 85 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Pelo Termo de Contrato nº **82/2022**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **ANDRÉ VALMIR SAUGO RIBEIRO** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviço temporário no **Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Campus de Laranjeiras - DAU/CAMPUSLAR**, ministrando aulas para as Matérias de Ensino e Disciplinas: Tecnologia, Sistemas Estruturais I e II, Materiais de Construção, Resistência dos Materiais, Processos Construtivos I e II, Instalações e Equipamentos I e II, Vetores e Geometria Analítica, Física A, Cálculo I. com carga horária de **40 horas** semanais a partir de **04/11/2022** até o dia **13/05/2023**, conforme Processo nº **23113.020615/2021-38.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO N° 86 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Pelo Termo de Contrato nº **60/2022**, celebrado nos termos da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, entre o(a) Professor(a) Substituto(a) **ANE KESLLY BATISTA DE JESUS** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no qual o(a) Professor(a) compromete-se a prestar serviço temporário no **Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DFOL/CAMPUSLAG**, ministrando aulas para as Matérias de Ensino e Disciplinas: Fonoaudiologia, Voz no adulto e no idoso, Seminários avançados em Saúde com carga horária de **20 horas** semanais a partir de **25/10/2022** até o dia **23/04/2023**, conforme Processo nº **23113.015747/2022-36.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1385 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699 de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/2022-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 906, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 29, que nomeou o servidor **ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAÚJO**, para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1384 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699 de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 910, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 29, que nomeou a servidora **MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1383 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699 de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 922, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 30, que nomeou o servidor **CARLOS ALBERTO BARRETO**, para exercer o cargo de Direção, CD-4, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Colégio de Aplicação - CODAP/UFS, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1382 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 908, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 29, que nomeou o servidor **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** , para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1381 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 912, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 29, que nomeou a servidora **SILVANA APARECIDA BRETAS**, para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1380 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 914, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, seção 2, página 29, que nomeou a servidora **CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM**, para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - CCAA, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1379 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Apostila Portaria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,e considerando:

o disposto no art. 1º do Decreto nº 699, de 14 de dezembro de 1992;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043122/22-51/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Apostilar a Portaria nº 370, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 63, seção 2, página 42, que nomeou o servidor **PERICLES MORAIS DE ANDRADE JUNIOR**, para exercer o cargo de Direção, CD-3, para declarar que o referido cargo passa a ser denominado Diretor de Campus/Centro do Centro de Educação Superior a Distância - CESAD, a fim de adequar à Resolução nº 39/2022/CONSU-UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1378 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomina o PRÊMIO DESTAQUE UFS "PROFª MARIA THETIS NUNES"

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que 2023 é o ano do centenário de nascimento da Profª Maria Thetis Nunes *(in memoriam)*;

CONSIDERANDO que a Profª Maria Thetis Nunes se destacou por sua contribuição à educação e cultura do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a homenageada se constitui como uma intelectual brasileira que atuou em diferentes áreas do conhecimento ao longo do Século XX;

CONSIDERANDO sua vasta publicação em livros, além de artigos e ensaios em revistas científicas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as honrarias estabelecidas nos artigos 90 e 91 da Resolução nº 21/1999/CONSU;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando eletrônico nº 77/2022-GVR,

R E S O L V E:

Art. 1º Nominar o **PRÊMIO DESTAQUE UFS "PROFª MARIA THETIS NUNES**", a ser

entregue, preferencialmente no mês de aniversário da UFS, a docentes, técnico(a)s administrativo(a)s, trabalhadores(as) terceirizado(a)s e discentes bolsistas ou voluntários que tenham contribuído para a efetividade de ações de relevância didático-pedagógica, de interesse social, tecnológico ou artístico cultural, abrangendo as atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único - Além dos membros da comunidade universitária, farão jus ao Prêmio Destaque UFS "Profª Maria Thetis Nunes" pessoas da comunidade externa que, de forma permanente, possuam laços de convivência e de interatividade com a comunidade universitária em cada campus da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Para a escolha dos agraciados com o Prêmio Destaque UFS "Profª Maria Thetis Nunes" deverão ser considerados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de serviços prestados à UFS;

II. Ter contribuído com sua dedicação para as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;

III. Ter boa convivência e respeito de seus pares e colegas de trabalho, ou de seus professores e colegas de curso, no caso dos estudantes;

IV. Não ter respondido, nem estar respondendo, processo administrativo ou disciplinar por questões de conduta ou práticas incompatíveis com o serviço público.

Art. 3º Caberá aos Conselhos de Centros/Campi e CODAP proceder à escolha de até 3 (três) docentes, de até 3 (três) técnicos administrativos, de até 3 (três) trabalhadores(as) terceirizado(a)s, e de até 3 (três) discentes bolsistas ou voluntários, que tenham se destacado desde o seu ingresso na UFS, para receber o Prêmio Destaque UFS "Profª Maria Thetis Nunes".

§1º Caberá à Direção de cada Centro/Campus/CODAP solicitar às suas respectivas unidades acadêmicas e administrativas a indicação de nomes, incluindo todos os seus servidores (docentes efetivos, substitutos, voluntários, técnico(a)s administrativo(a)s); trabalhadores(as) terceirizado(a)s, e de até 3 (três) discentes bolsistas ou voluntários; que serão submetidos para a escolha e aprovação em reunião do Conselho de Centro/Campus/CODAP.

§2º Cada unidade departamental poderá indicar um nome para cada categoria, mediante justificativa, para que o Conselho de Centro/Campus/CODAP, à luz dos critérios constantes no artigo 2º desta portaria, procedam à escolha de 3 (três) nomes dentre os que foram indicados pelas suas respectivas unidades departamentais, incluindo os profissionais que integram a(s) unidades administrativas e/ou operacionais de cada Centro/Campus/CODAP.

Art. 4º No caso dos órgãos não vinculados aos Centros/Campi/CODAP, a escolha dos nomes de até 3 (três) técnico(a)s administrativo(a)s, de até 3 (três) trabalhadores(as) terceirizado(a)s e de até 3 (três) discentes bolsistas ou voluntário(a)s será feita por cada órgão e encaminhada para aferição da Comissão responsável pela programação anual de aniversário da UFS.

Art. 5º Os nomes de até 3 (três) pessoas da comunidade externa serão indicados pelos Diretores de Centro/Campus/CODAP e pelas unidades que compõem a gestão superior da UFS para avaliação e aprovação da Comissão responsável pela programação anual de aniversário da UFS.

Art. 6º O envio da relação dos nomes a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º deverá ocorrer com, no mínimo, 30 dias antes do mês de aniversário da UFS, por meio de memorando eletrônico à Vice-reitoria.

§1º Poderá haver indicação de nomes *in memoriam* para todas as categorias.

§2º Aqueles que já tiverem sido ou forem agraciados com a premiação "Destaque UFS" não poderão ser novamente indicados.

Art. 7º Caberá à Comissão responsável pela programação anual de aniversário da UFS auxiliar na orientação aos Centros/Campi/CODAP e aos órgãos da administração superior no tocante as dúvidas e/ou procedimentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a portaria nº 293/2022/GR, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 236 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Fiscal de Contrato

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113. 053270/2022-80;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Docente **Yzila Liziane Farias Maia de Araújo**, Matrícula SIAPE n.º 2926781, lotada no DBI/CCBS, como **GESTORA** do Contrato nº 078/2022-UFS, firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, que tem como objeto o apoio à execução do "Projeto Estruturante SIMEC, PAR, + PNE".

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais da Gestora, substituindo-a, a Docente **Aline Lima de Oliveira Nepomuceno**, Matrícula SIAPE n.º 1048560, lotada no DBI/CCBS.

Art. 3º - Designar o Docente **Renato Gomes Faria**, Matrícula SIAPE n.º 1543186, lotado no DBI/CCBS, como **FISCAL** do contrato mencionado no Artigo 1º.

Art. 4º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal indicado no Artigo 3º, substituindo-o, a Docente **Yana Teixeira dos Reis**, Matrícula SIAPE n.º 1698490, lotada no DBI/CCBS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1388 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Isenção de Imposto de Renda.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), e artigo 1º, da Lei nº 11.052/04 (conforme Laudo Médico Pericial nº 275.073/2022);

o que consta no Ofício Circular n° 31/2017 - MP, quanto ao fato de que não há necessidade de comprovação de manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores;

o que consta no Parecer PGFN/CRJ/N° 701/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.052618/2022-30;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar isento de pagamento do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria, a contar de 25/11/2013, **RUY BELÉM DE ARAÚJO**, servidor aposentado em 25 de novembro de 2013, no cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 426501.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1374 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Adicional.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

os Art. 69 e 70 da Lei nº 8.112/1990;

o Orientação Normativa nº 04/2017 da SGPRTSP/MPOG;

as Normas Regulamentadoras NR15 e NR16 do MTE;

a Portaria/GR nº 1231, de 15 de outubro de 2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.044234/2022-97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade, em grau máximo, percentual de 20%, a partir de 05 de outubro de 2022, à Professora do Magistério Superior, **ANA PAULA SIQUEIRA DORNELLAS**, matrícula SIAPE nº 1304537, lotada no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, tombado pelas Portarias nº 828/2016 e 397/2022 e o exercício de atividades da servidora em ambiente deletério.

Art. 2º - As alterações ocorridas nas atividades funcionais, processos de trabalho e/ou modificações no ambiente de trabalho do servidor, ensejam a suspensão do pagamento do adicional devido necessitando de nova análise das condições de trabalho mediante pedido de restabelecimento com justificativa do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1387 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui comissão para organização das comemorações dos 55 anos da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Universidade Federal de Sergipe completará 55 anos de instalação e o significado deste evento para a comunidade universitária;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para organização das comemorações dos 55 anos de instalação da Universidade Federal de Sergipe, conforme discriminado a seguir:

Prof. Rosalvo Ferreira Santos - Vice-Reitor - Presidente

Profª. Alaíde Hermínia de Aguiar Oliveira - Gabinete do Reitor

Profa. Sueli Maria da Silva Pereira - PROEX

Prof. Marcelo Alves Mendes - PROEST

Profa. Maíra Carneiro Bittencourt Maia - DECAV

Dênia Machado dos Santos - Cerimonial

Inácio Loiola Pereira de Sousa - DAAS/PROGEP

Paragrafo único - Na impossibilidade de um dos membros titulares não poder participar de alguma reunião na data estipulada poderá indicar um representante.

Art. 2º Os diversos setores da Universidade Federal de Sergipe deverão prestar apoio e

colaboração ao trabalho a ser desenvolvido pela Comissão de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o artigo 37 da Instrução Normativa nº 05/2022/PROGEP-UFS

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5/2022/PROGEP-UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivarem ajustes operacionais na execução do controle de frequência dos servidores do Hospital Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 37 da Instrução Normativa nº 05/2022/PROGEP-UFS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1395 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003, combinado com o art. 186, I, 1ª parte da Lei Federal 8.112/90 de 11/12/1990, publicada em 12/12/1990;

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 de 18/06/2004; e

Considerando o que consta no Processo nº 23113.044501/2022-66;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados conforme o art. 1º da Lei nº. 10.887/2004, ao servidor **ANTONIO JORGE VASCONCELLOS GARCIA**, matrícula SIAPE nº 6418140, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, lotado no Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 237 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa membros para compor a comissão de planejamento de aquisição de câmeras de videomonitoramento para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: as orientações definidas no âmbito da Instrução Normativa SGD/ME n° 01/2019; e a necessidade de atender aos princípios de governança de aquisições de equipamentos e serviços de TI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a comissão de planejamento de aquisição de câmeras de videomonitoramento para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação:

- Setor Demandante - **Dilton Dantas de Oliveira**
- Integrante Técnico - **Eric Bernardes Chagas Barros**
- Integrante Administrativo - **Hellen Deise Lopes dos Santos**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO